



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- UECE

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ

FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO SERTÃO
CENTRAL - FECLESC

**REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM
HISTÓRIA E LETRAS - MIHL**

Fortaleza, agosto de 2018



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- UECE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PROPGPQ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO SERTÃO CENTRAL-
FECLESC

**REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM
HISTÓRIA E LETRAS - MIHL**

Área de Concentração: Cultura, Memória, Ensino e Linguagens

Fortaleza, agosto de 2018

**MESTRADO ACADÊMICO INTERDISCIPLINAR EM HISTÓRIA E LETRAS -
MIHL**

1. Reitor da Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
2. Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará
Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
3. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Profª. Dra. Nukácia Meyre Silva Araújo
4. Diretor da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLESC
Prof. Me. Luiz Oswaldo Sant’Iago Moreira de Souza
5. Coordenador do Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em História e Letras – MIHL
Prof. Dr. Expedito Eloísio Ximenes
6. Comissão revisora do Regimento
Prof. Dra. Ana Maria Pereira Lima
Profª. Dra. Isaide Bandeira da Silva
Profª. Dra. Vânia Maria Ferreira Ferreira Vasconcelos

PREÂMBULO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do *Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em História e Letras - MIHL* da *Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central – FECLASC* da Universidade Estadual do Ceará (UECE), na modalidade de Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Este regimento segue as seguintes normas:

- a. Estatuto e Regimento da UECE;
- b. Resolução nº 933/2013 – CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE;
- c. Resolução nº 821/2011 – CONSU, de 19 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o estágio de docência dos cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE;
- d. Documento de área de Letras e História vigente, da Diretoria de Avaliação da CAPES;
- e. Portaria nº 2/2012 – CAPES que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 3º - O *Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em História e Letras - MIHL* visa a formar pesquisadores e docentes – mestres – aptos a atuarem em nível superior, qualificando-os para a pesquisa interdisciplinar nos diferentes campos de estudo da linguagem e da história para o ensino de línguas, de literatura e de história, principalmente na interface promovida pela interdisciplinaridade entre essas áreas.

Art. 4º - Tendo como foco a interdisciplinaridade e as diferentes perspectivas – linguística, literária, sócio-cultural, histórica, educacional e política –, o MIHL concentra-se na interdisciplinaridade para formar profissionais que atuem de forma competente e crítica nos diversos campos da educação e da cultura e na elaboração de proposta em políticas públicas nas áreas envolvidas.

§ 1º - Em relação aos alunos, o Curso objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre Linguagem, cultura e história para o desenvolvimento de habilidades de pesquisa e ensino nas áreas de ciências humanas, bem como para a elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 2º - Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa para a consolidação e o desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como uma maior articulação de suas pesquisas com a realidade social da região do sertão central cearense.

§ 3º - Em relação à instituição, o Curso visa contribuir para a formação de um centro de excelência em Linguagem, história e cultura, respondendo aos desafios da educação para a pluralidade das demandas sociais. Desta forma, pretende realizar um trabalho científico de qualidade, ampliando a oferta de Pós-Graduação na UECE, diversificando e aprofundando os conhecimentos linguístico, histórico e cultural que embasam as práticas sociais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO MESTRADO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 5º - O Mestrado tem uma área de concentração denominada **Cultura, Memória, Ensino e Linguagens** com 03 (três) linhas de pesquisa:

Linha 01: Memórias e Historicidade

Linha 02: Gênero, Raça e Identidades

Linha 03: Ensino e Linguagens

Art.6º - A estrutura curricular do Curso compreende

- a. Disciplinas obrigatórias;
- b. Disciplinas eletivas;
- c. Leituras Orientadas (para o Mestrado);
- d. Estágio de Docência;
- e. Qualificação;
- f. Dissertação (para o Mestrado).

Art.7º - Consideram-se **Disciplinas Obrigatórias** aquelas que representam o suporte acadêmico interdisciplinar, indispensável ao desenvolvimento do Curso e aos estudos em nível de Mestrado.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias para o Mestrado são: Seminários de pesquisa; Letras e História: diálogos interdisciplinares e Estudos da Cultura Brasileira.

Art. 8º - Consideram-se **Disciplinas Eletivas** aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Curso.

Parágrafo único - Dentro de um elenco de opções ofertadas – da linha de pesquisa do aluno e de outras linhas do Curso -, os pós-graduandos elegem, com o aval do orientador, um conjunto de disciplinas pertinentes às pesquisas que estão realizando e/ou que enriqueçam sua formação acadêmica, incluindo uma disciplina de outra linha que os possibilitem a imersão na interdisciplinaridade proposta.

Art. 9º - O **Estágio de Docência** constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 1º - O Estágio de Docência:

- a. não poderá ser remunerado;
- b. terá carga horária mínima de 30 horas/aula (uma disciplina) para o mestrando;
- c. valerá dois créditos para alunos de Mestrado;
- d. poderá ser realizado em disciplinas ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em período curto.
- e. deverá ser solicitado pelo aluno à Coordenação do Curso, por ocasião da matrícula, com o aval do orientador;
- f. poderá ser dispensado no caso de o aluno comprovar experiência mínima de um ano no ensino superior, atribuindo-se 1 crédito para o mestrando.

§ 2º - Ao final do estágio, o professor supervisor deverá encaminhar à Coordenação do MIHL um parecer avaliativo com a frequência e o conceito do aluno. O professor supervisor poderá interromper o estágio, caso o pós-graduando não demonstre capacidade técnica e/ou didática suficiente para o desempenho da função.

Parágrafo único: o mestrando deve fazer um relatório final para a obtenção dos créditos, que deve ser avaliado e aprovado pelo orientador.

§ 3º - Ao concluir o Estágio de Docência, o aluno terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do MIHL.

Art. 10º - A **Qualificação** constitui defesa do Projeto de Dissertação perante uma banca constituída pelo Professor Orientador e por outros 02 (dois) Professores Doutores.

§ 1º. - A **Qualificação** é obrigatória, mas não é considerada para o cômputo de créditos.

§ 2º. - Para a submissão da qualificação do projeto, o aluno deverá ter publicado um artigo científico ou apresentar carta de aceite de revista qualificada pela CAPES, para submeter-se a banca avaliadora, aprovada pelo colegiado do curso.

Art. 11 -A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Atividades Programadas, à Dissertação se expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o aluno de Mestrado completar um mínimo de 30 (trinta) créditos:

§ 1º - O aluno precisa cursar 25 (vinte e cinco) créditos de disciplinas, incluindo o estágio.

§ 2º - As **Disciplinas Obrigatórias** devem perfazer um total de 09 (nove) créditos. As disciplinas obrigatórias são “Seminários de pesquisa, Letras e História: diálogos interdisciplinares, Estudos da Cultura Brasileira”.

§ 3º - As **Disciplinas Eletivas** devem totalizar um mínimo de 15 (quinze) créditos.

§ 4º - As **Leituras Orientadas**, para os alunos, correspondem a 03 (três) créditos, não contabilizados na creditação mínima de 25 (vinte e cinco) créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas, incluindo o estágio de docência.

§ 5º - O **Estágio de Docência** corresponde a 02 (dois) créditos para os alunos

§ 6º – A Dissertação de Mestrado corresponde a 05 (cinco) créditos.

Art. 12 - Cabe à Coordenação a preparação de oferta de disciplinas e atividades do Mestrado, devendo ser semestral e aprovada pela Comissão do MIHL.

§ 1º - A oferta será proposta, ao fim de cada semestre, para vigorar no semestre seguinte, de forma a possibilitar melhor programação por parte de professores, pós-graduandos e orientadores.

§ 2º - O programa de cada disciplina é submetido previamente pelo professor responsável, para a apreciação da Coordenação do Mestrado.

§ 3º - Do programa das disciplinas deve constar:

- a. título da disciplina;
- b. nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);

- c. código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UECE;
- d. número de créditos;
- e. ementa;
- f. conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- g. formas de avaliação;
- h. bibliografias básica e complementar.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 13 – O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração do curso, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador e aprovado pela Comissão do MIHL. O Mestrado poderá ser estendido para 30 (trinta) meses. Tais prazos são improrrogáveis, exceto nos casos previstos no Art. 55, § 2º deste regimento.

§ 2º - O ano acadêmico no MIHL tem 200 (duzentos) dias letivos, dividido em dois períodos (ou semestres) de 100 (cem) dias de trabalho.

§ 3º - Admite-se a oferta de disciplinas em períodos especiais, sobretudo quando lecionadas por professores de outros Estados do Brasil ou do exterior.

CAPÍTULO V

DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 14 - Os candidatos ao Mestrado deverão ser licenciados ou bacharéis em qualquer área do conhecimento, ou graduandos do último semestre em curso de graduação plena.

§ 1º - O Curso de Graduação referido neste Artigo deve ter sido realizado em instituição nacional reconhecida pelo MEC ou alunos estrangeiros que obedeçam à regulamentação de registro de suas graduações pelo MEC .

§ 2º – Para ingresso no Mestrado, pode ser aceito candidato no último semestre da graduação, ficando sua matrícula condicionada à conclusão do curso, mediante apresentação do diploma de Graduação ou certidão que ateste a colação de grau.

Art. 15 - Pode ser aceito candidato estrangeiro que demonstre proficiência em português oral e escrito, e que apresente um dos seguintes documentos:

- a. diploma de graduação licenciatura ou bacharelado em área afin, obtido e/ou reconhecido em universidade brasileira;
- b. certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

Art. 16 – Não serão admitidos alunos com matrícula especial .

Art. 17 – Não serão admitidos ainda alunos ouvintes.

Art. 18 - O número de vagas para seleção ao Mestrado é estipulado anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - O número de vagas para o Mestrado será fixado em Chamada Pública divulgada em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias da data da seleção.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 19 - Após aprovação em processo seletivo regular, podem ser aproveitados 06 (seis) créditos para o Mestrado. Tais créditos referem-se a: disciplinas e seminários cursados em outras instituições, ou em outro Programa da UECE, como aluno regular.

§ 1º - Para o aproveitamento de créditos são requeridos os seguintes documentos:

- a. requerimento do mestrando à Coordenação solicitando o aproveitamento;
- b. programa da disciplina ou seminário, contendo título, nome e titulação do(s) docente(s), número de créditos, ementa, conteúdo programático, critérios de avaliação e bibliografia;
- c. declaração de frequência e aprovação.

§ 2º - Só serão reconhecidos, para aproveitamento de créditos de que trata este Artigo, as disciplinas e seminários cursados até 03 (três) anos, contados da data da solicitação.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 20- O corpo docente do MIHL é constituído por professores doutores em três categorias docentes (permanentes, colaboradores e visitantes), compreendidos conforme o documento vigente das áreas de Letras, Linguística e Artes e Ciências Humanas da CAPES.

§ 1º - A constituição do corpo docente deve seguir a proporção recomendada pela CAPES, ou seja, ter 70% ou mais de docentes permanentes.

§ 2º - O professor permanente deve ter produção na área em que atua, bem como formação compatível com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do MIHL. Deve realizar atividades de pesquisa, docência, orientação e publicação.

§ 3º - O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino, ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa (conforme Portaria CAPES nº2, de 4 de janeiro de 2012).

§ 4º - O professor visitante deve colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

§ 5º - A produção intelectual do Curso refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro, observando-se os indicadores das áreas de Letras, Linguística e Artes e Ciências Humanas da CAPES.

§ 6º - O Curso realizará, ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes para o quadriênio seguinte.

§ 7º - As normas vigentes e períodos de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes serão divulgadas ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, conforme critérios expostos no Anexo B deste Regimento.

§ 8º - Os docentes permanentes que não atinjam o mínimo esperado de produção bibliográfica, ou que não estejam cumprindo as demais exigências para permanecer na condição de permanentes serão descredenciados do Curso, ou poderão vir a integrar o quadro de colaboradores no próximo quadriênio de avaliação da CAPES, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.

Art. 21 – São atribuições do corpo docente:

a) No caso dos professores permanentes e visitantes, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente; orientar dissertações e desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; desenvolver ações cooperativas; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

b) No caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente OU então orientar dissertações e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais as dos permanentes e visitantes.

Art. 22 – O MIHL oferece dois tipos de orientação aos alunos: orientação acadêmica e orientação de pesquisa (Dissertação).

§ 1º - As funções de orientação acadêmica e de pesquisa podem ser exercidas pelo mesmo professor ou não.

§ 2º - O orientador de Dissertação emerge do processo seletivo, uma vez que os candidatos deverão se inscrever para a vaga disponibilizada por cada orientador.

§ 3º - O professor escolhido deve ser credenciado pela Coordenação do MIHL e ter seu credenciamento aprovado pela Comissão do MIHL.

§ 4º - Admite-se a mudança de orientador de Dissertação, em casos devidamente analisados pela Coordenação do MIHL.

§ 5º - O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

§ 6º - Desde que aprovado pelo orientador e pela Comissão do MIHL, o aluno poderá ter um co-orientador de Dissertação.

Art. 23 - As funções de orientação acadêmica são:

- a. orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Curso, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;
- b. opinar sobre complementações de créditos fora do Curso, aproveitamentos de créditos, trancamentos ou substituições de disciplinas;
- c. estar informado acerca dos requerimentos de seus orientandos dirigidos aos órgãos competentes;
- d. acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração da Dissertação;
- e. verificar o cumprimento dos prazos para a Qualificação e a Defesa da Dissertação.

Art. 24 - As funções de orientação de pesquisa são:

- a. orientar a Dissertação em todas as suas fases de elaboração;
- b. sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e de Defesa;
- c. presidir as bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa da Dissertação e de seus orientandos;
- d. autorizar o mestrando a entregar, à Coordenação, os textos definitivos do Projeto de Dissertação já finalizado;
- e. manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MESTRADO

Art. 25 – O MIHL, em sua organização administrativa, segue as normas da pós-graduação *stricto sensu* (Resolução 933 – CONSU, Arts. 17 a 23).

Art. 26 – O MIHL é administrado pela Coordenação do Curso, comissão do Curso e comissão de bolsas, respaldando-se, do ponto de vista acadêmico, nas decisões do Colegiado do Curso.

§ 1º – A Coordenação, a comissão do Curso, a comissão de bolsas e a Representação Discente nestas comissões constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de um ano.

§ 2º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º – Os docentes membros da Coordenação e da comissão do Curso serão eleitos pelos corpos docente e discente, com peso eleitoral estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

§ 4º – A Coordenação e a comissão do Curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 5º – O representante discente nas comissões será eleito por seus pares regularmente matriculados.

§ 6º – As funções de representante discente na comissão do Curso e na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

Art. 27 – A Coordenação do Curso é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do Curso, ser professores efetivos do quadro da UECE e atuantes no Curso.

§ 2º – A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica, advinda do quadro funcional e/ou programas da UECE.

§ 3º - Cabe à Secretaria:

a) exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhes sejam atribuídas pela Coordenação;

b) secretariar as reuniões da Coordenação e da comissão do MIHL;

- c) pesquisar e gerenciar informações de interesse do MIHL;
- d) assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 28 – A comissão do Curso é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes permanentes do Curso e um representante discente.

Parágrafo único – A comissão do Curso reúne-se ordinariamente, pelo menos três vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

Art. 29 – A comissão de bolsas é composta pelo coordenador, um representante docente permanente e um representante discente.

§ 1º – O representante docente é eleito pelo corpo docente do Curso.

§ 2º – A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do Curso após o período do processo de eleição.

Art. 30 - O Colegiado do Curso é órgão deliberativo-consultivo do MIHL, sendo constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente, conforme estabelecido pelo Estatuto e Regimento vigentes na UECE.

Art. 31 – A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Curso;
- b) Supervisionar as atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Curso;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir com a comissão do Mestrado sobre casos de desligamento de alunos, após consulta aos respectivos orientadores;
- g) Decidir com a comissão sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- h) Encaminhar propostas para seleção e contratação de professor visitante;
- i) Aprovar ou desaprovar com a comissão do curso e anuência do orientador do requerente o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;

- j) Aprovar mudança de orientador de dissertação;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- l) Gerenciar os processos de editais de bolsas das agências de fomento à pesquisa;
- m) Aprovar, juntamente com a comissão, planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Curso;
- n) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- o) Preparar relatórios, atendendo aos prazos exigidos pelas instituições requerentes;
- p) Deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- q) Formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

Art. 32 – A comissão do Curso atua de forma integrada à Coordenação, podendo substituir a instância consultivo-deliberativa do Colegiado, em decisões que não requeiram fórum maior de discussão. São atribuições da Comissão (conforme Art. 22 da Resolução nº 933/2013 - CONSU):

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos com a coordenação sob a anuência do orientador;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso.

Parágrafo único: As decisões da comissão do Curso devem ser formalmente comunicadas ao colegiado do Curso.

Art. 33 – A comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer os critérios internos para a concessão, o cancelamento e a substituição de bolsas;
- b) Analisar a documentação para a solicitação de bolsas e distribuí-las aos candidatos a bolsistas, atendendo aos critérios estabelecidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- d) Acompanhar, discutir e deliberar sobre assuntos referentes a bolsas.

Parágrafo único: As decisões da comissão de Bolsas devem constar em ata e serem formalmente comunicadas ao colegiado do Curso.

Art. 34 - As atribuições do Colegiado do Curso definem-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da UECE, conforme prevê o Art. 15, § 6º da Resolução nº 933/2013-CONSU.

CAPÍTULO IX

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 35 - Os candidatos ao Mestrado devem apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- a. formulário de inscrição, preenchido completamente;
- b. cópias dos dados de identificação: Identidade e CPF, para candidatos brasileiros e estrangeiros naturalizados;
- c. Passaporte e Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), para candidatos estrangeiros não naturalizados;
- d. cópia do comprovante de proficiência em língua portuguesa para os candidatos estrangeiros, nos termos do Art. 20;
- e. cópia do comprovante de proficiência para aqueles que irão desenvolver projeto em língua estrangeira moderna, nos termos do Art. 21;
- f. termo de compromisso de disponibilidade de tempo;
- g. *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes, devidamente comprovado;
- h. 02 (duas) fotos 3 x 4, recentes;
- i. comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 36 - O candidato ao Mestrado deve apresentar também os seguintes documentos para efetivação de sua inscrição no processo seletivo do MIHL:

- a. cópia do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso Superior, ou comprovante oficial de que está cursando o último semestre da graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no MIHL, nos termos do Art. 17;
- b. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- c. pré-projeto de dissertação.

Art. 37 - Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

Art. 38 - A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

Art. 39 - A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita pela Secretaria, conferida pela Comissão de Seleção do MIHL.

Art. 40 - A Comissão do MIHL, para avaliação dos candidatos, designará Comissões de Seleção, em cada etapa da seleção, uma para cada Linha de Pesquisa do Curso.

Art. 41 - A seleção de novos alunos, para o Mestrado, realiza-se nas seguintes etapas:

- a. prova escrita, em língua portuguesa (eliminatória);
- b. avaliação do pré-projeto de pesquisa (eliminatória);
- c. prova de compreensão leitora de textos acadêmicos/científicos, em inglês, francês ou espanhol, na área de Linguística Aplicada (classificatória);
- d. entrevista individual, em língua portuguesa (classificatória);

Art. 42 - As notas para aprovação nas etapas eliminatórias serão determinadas na Chamada Pública de cada seleção.

Art. 43 - Os candidatos serão comunicados sobre os resultados, ao término de cada etapa prevista, em páginas da UECE e afixados na sede do Curso.

Art. 44 - Observado o número de vagas, os candidatos aprovados serão indicados pela Comissão de Seleção à Comissão do MIHL, para a homologação dos resultados.

Art. 45 - A Coordenação do Mestrado tornará públicos os resultados da seleção depois da homologação.

Art. 46 - A oferta do processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 47 - Cada processo seletivo para o MIHL é realizado nos termos e nas condições estabelecidas pela Chamada Pública correspondente.

Art. 48 - No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar sua matrícula e entregar relatório de atividades do semestre anterior.

Art. 49 - A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Dissertação, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Coordenação do Curso.

§ 2º - A matrícula institucional compulsória não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a. doença grave ou gestação, atestada por Serviço Médico Público;
- b. mudança de domicílio;
- c. obrigação imposta pelo serviço militar.

§ 3º - A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação e comissão, após ouvido o orientador, caso o mestrando tenha perdido, por motivos graves, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável no relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso em tempo hábil.

Art. 50 - Os alunos do MIHL são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes, conforme Art. 40 da Res. 933/2013-CONSU:

- a. Aluno regular – O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.
- b. Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do Art. 33 da Res 933/2013 – CONSU.

Art. 51 – Admite-se o trancamento de disciplina pelo mestrando, mediante requerimento à Coordenação, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que essas disciplinas sejam cursadas na primeira oportunidade em que forem ofertadas.

Art. 52 - Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores, a comissão e a coordenação do Curso.

Art. 53 - O MIHL admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 54 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o MIHL pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes de outro(s) Curso(s) ou Programa (s).

Art. 55 - A transferência de alunos procedentes de outro(s) Curso(s) ou Programa (s) deve respeitar os seguintes critérios:

- a. o Mestrado de origem deve ser de área equivalente;
- b. o Mestrado de origem deve estar recomendado pela CAPES/MEC e ter classificação, pelo menos, igual à classificação do MIHL;
- c. o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do MIHL;
- d. o candidato deve comprometer-se a cursar, no MIHL, no mínimo 9 (nove) créditos de disciplinas no Mestrado, a submeter-se à Qualificação e a defender sua Dissertação ;
- e. o tempo para a defesa da Dissertação deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- f. a Comissão do MIHL deve emitir parecer favorável à admissão do candidato.

Parágrafo único - Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Dissertação , Diploma de Graduação para os mestrandos, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso ou Programa à Coordenação do MIHL.

CAPÍTULO X

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 56 - A avaliação de rendimento escolar no MIHL será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 57 - A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 58 - A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 59 - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 60 - A avaliação das atividades correspondentes à Qualificação e à Dissertação será expressa em resultado final através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§1º - A aferição de notas da Dissertação deve atender aos seguintes critérios:

- a. 10,0 “com louvor” (nota atribuída por todos os membros da banca) - o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, escrita muito bem elaborada e não necessita de correções de caráter teórico e defendida antes ou dentro do prazo de 24 (vinte e quatro meses);
- b. 9,0 a 10,0 – o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, escrita bem elaborada, mas necessita de pequenas correções de caráter teórico e/ou textual, como as sugeridas pela banca.
- c. 8,0 a 8,9 – o trabalho apresenta rigor científico, originalidade, mas necessita de correções de caráter teórico e/ou textual que devem ser observadas quando da entrega da versão final do trabalho.
- d. 7,5 a 7,9 – o trabalho necessita de cuidadosas correções de caráter teórico e/ou textual e os comentários e sugestões da banca devem ser observados na elaboração da versão final, que deverá ser novamente avaliada pelo orientador.
- e. 7,0 (com ressalvas) – o trabalho necessita de rigorosas correções de caráter teórico e/ou textual e só será aprovado definitivamente após serem efetuadas as correções exigidas pela banca e a versão final ser novamente avaliada tanto pelo orientador como pelos demais membros da banca examinadora.

§ 2º - Para atribuição da nota 10,0 (dez vírgula zero) “com louvor”, os seguintes critérios adicionais devem ser cumpridos:

- a. a defesa deve ocorrer no prazo inferior ou igual a 24(vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- b. o aluno não pode ter tido reprovações;
- c. o aluno deve ter média global igual ou superior a 8,0 nas disciplinas;
- d. a recomendação da banca para publicação total ou parcial da dissertação.

Art. 61 - Considerar-se-á aprovado no MIHL o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a. tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Curso;
- b. tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c. tenha obtido, na Qualificação de Dissertação notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).
- d. tenha defendido a Dissertação dentro do prazo máximo permitido, contado a partir do mês da primeira matrícula institucional;
- e. tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero)” na defesa de Dissertação;
- f. tenha realizado todas as matrículas semestrais.

Art. 62 - Será desligado do MIHL o aluno que:

- a. for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b. for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c. deixe de efetuar a matrícula semestral, sem justificativa comprovada;
- d. estiver em prejuízo de desempenho, conforme o § 3º do Art. 57;
- e. ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso, previsto no Art. 16 deste Regimento, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pela Comissão do MIHL.
- f. ultrapassar o limite máximo de 30 meses, conforme expresso no Art. 16, § 1º, exceto nos casos previstos no Art. 55, § 2º.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63 - Após aprovação do Projeto de Dissertação, o orientador deve requerer Banca de Qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

Art. 64 - A Qualificação deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados a partir do início do primeiro semestre letivo do aluno no curso.

Art. 65 - Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará ao Coordenador do Curso, 04 (quatro) cópias do Projeto de Dissertação, para leitura dos membros efetivos e

suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para o Mestrado será de 15 (quinze) dias antes da sessão de qualificação.

§ 1º - Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º - Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta pelo orientador, 02 (dois) membros internos ao Curso e 01 (um) membro suplente, admitindo-se a participação de 01 (um) membro externo como membro titular da banca em substituição a um dos membros do Curso.

Art. 66 - A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso.

Art. 67 - A designação da Banca de Qualificação pelo Coordenador será feita após homologação da Banca pela Comissão do MIHL.

Art. 68 - Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor seu Projeto de Dissertação, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 69 - A obtenção do grau de Mestre exigirá do aluno a permanência no Curso, conforme estabelecido no Art. 16; o cumprimento de créditos, conforme o Art. 12; o rendimento escolar, conforme o Capítulo XI deste Regimento.

Art. 70 - Após a aprovação da Dissertação pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas e/ou atividades, do Estágio de Docência e da aprovação no Exame de Qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de dissertação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º - Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Dissertação é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º - Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado é composta pelo orientador, por 01 (um) membro do Curso e 01 (um) membro externo ao Curso/Programa, vinculado a um Programa de Pós-Graduação de áreas ou afins.

§ 3º - As Bancas de Defesa de Mestrado são indicadas pelo orientador e designadas, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso, após homologação pela Comissão do Curso.

CAPÍTULO XIII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 71 - A Dissertação será elaborada com acompanhamento do professor orientador, com base no projeto aprovado na Qualificação.

Art. 72 - Após a conclusão da Dissertação, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Curso 04 (quatro) cópias para serem encaminhadas aos Membros efetivos da Banca Examinadora.

Parágrafo único - As cópias da Dissertação devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 73 - A sessão de defesa e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora divulgados previamente em documento escrito após sua homologação e com registro em ata.

§ 1º - Na Sessão de Defesa da Dissertação, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para a réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º - O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe nota de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 74 - Será considerado aprovado na Dissertação o aluno que obtiver, por unanimidade, igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) pela Banca Examinadora.

Art. 75 - Após a defesa da Dissertação e, uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Coordenação do Curso a versão final do trabalho, em forma digital (em CD), sendo 06 (seis) exemplares, assinados pelos membros efetivos da Banca Examinadora.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do Grau de Mestre.

§ 2º - A versão definitiva da Dissertação deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da Defesa, com aprovação do orientador, obedecendo às normas da UECE (segundo o Manual de Normalização em vigor). As dissertações com nota 7,0 (sete vírgula zero) devem constar da aprovação final do orientador, por escrito.

§ 3º - Os exemplares da versão definitiva serão entregues aos membros efetivos da Banca Examinadora, à Biblioteca do Curso, à Biblioteca da FECLESC e à Biblioteca Central da UECE.

Art. 76 - O Diploma conferindo o Grau de Mestre, a ser expedido pela UECE, fará menção ao Curso e à Área de Concentração, sendo assinado pelo Reitor da

Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor da FECLESC, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto sensu* e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as à Comissão do Curso, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UECE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 78 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Curso e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UECE, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 79 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.

ANEXO A – ATIVIDADES PROGRAMADAS

Atividade Programada	Tipo	Crédito	Limite máximo de créditos por atividade
PUBLICAÇÕES	Artigo publicado em periódico com Indicador 1 (A1, A2, B1 e B2 do QUALIS CAPES)	3	9
	Artigo publicado em periódico com Indicador 1 (B3, B4 e B5 do QUALIS CAPES)	2	4
	Capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial	2	4
	Trabalho completo em anais de congresso internacional	2	2
	Trabalho completo em anais de congresso nacional, regional ou local	1	1
	Resenha crítica publicada em periódico com avaliação de parecerista	1	1
ATIVIDADES ACADÊMICAS	Pôster	1	1
	Comunicação	1	1
	Minicurso	1	1

	Workshop/Oficina	1	1
	Mesa-redonda	1	1
	Palestra	1	1
ATIVIDADES DISCENTES	Participação em minicursos reconhecidos pela Coordenação do Curso (12h, no mínimo)	1	1
OUTRAS ATIVIDADES	Participação em Comissão organizadora de eventos acadêmicos	1	2
	Orientação de atividades desenvolvidas por alunos de graduação e/ou de especialização	1	2
	Estágios em instituições no exterior	2	2
	Participação em comissão editorial de revista	1	1
	Participação na docência de cursos	1	1

ANEXO B – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

1. O docente deve ter Doutorado em Letras/Linguística/Linguística Aplicada/Literaturas/ História/ Educação em instituição reconhecida pela CAPES, com a devida validação quando obtida em instituição estrangeira.

1.1 Poderá ser credenciado docente com título de Doutor em outra área de conhecimento, desde que sua tese esteja relacionada à área temática e à linha de pesquisa pretendidas.

1.2 O docente deve ter no mínimo um ano de titulação de Doutorado.

2. Apresentar projeto de pesquisa que pretenda desenvolver (ou está desenvolvendo, como coordenador ou colaborador) em consonância com uma das áreas temáticas da linha de pesquisa em foco, devidamente aprovado pela Comissão do Curso;

2.1 A Comissão do Curso poderá solicitar aos professores da linha pretendida pelo docente parecer acerca da adequação do projeto do candidato à linha de pesquisa;

3. O docente deve orientar bolsistas de Iniciação Científica (IC/UECE, ICT/FUNCAP, PIBIC/CNPq; PIBITI/CNPq; PROVIC/UECE).

4. O docente deve apresentar produção bibliográfica compatível com a área de interesse e com a linha de pesquisa, nos últimos quatro anos (correspondente ao quadriênio de avaliação da CAPES).

4.1 A produção bibliográfica deve ocorrer em publicações qualificadas no QUALIS CAPES: artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5; livros e capítulos publicados classificados com L2 a L4.

4.2 O docente permanente deve apresentar no mínimo 08 (oito) produções no quadriênio anterior de avaliação da CAPES, sendo pelo menos 02 (dois) destas produções publicadas em periódicos A1, A2, B1 e/ou B2.

5. O docente deve ter proposta de trabalho, para o quadriênio, aprovado pela Comissão do MIHL.

* Na proposta de trabalho, o docente deve especificar linha de pesquisa, área temática, disciplinas em que pretende atuar, a quantidade de alunos que pretende orientar (em consonância com as orientações do documento de área) e outras atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Curso.